

AVI – Associação Vida Independente – NIF 514 539 445

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1º – Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais da AVI – Associação Vida Independente.

ARTIGO 2º – Capacidade eleitoral ativa

Podem eleger os Órgãos Sociais todos os associados da AVI com as quotas em dia, à data da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 3º – Direito de voto

Para que os associados da AVI – Associação Vida Independente sejam admitidos a votar, devem constar do caderno eleitoral.

ARTIGO 4º – Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham a qualidade de sócios efetivos.

ARTIGO 5º – Não elegibilidade

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes, associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 6º – Número de Votos

1. Cada associado tem direito, em Assembleia Geral Eleitoral, a um voto.
2. No decurso da Assembleia Geral Eleitoral, os associados podem fazer-se representar por outro associado, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente identificado; cada associado só poderá representar um associado eleitor.

ARTIGO 7º – Modo de eleição

Os membros dos corpos sociais da AVI – Associação Vida Independente são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, por listas unas, completas e conjuntas apresentadas em relação a todos os órgãos.

ARTIGO 8º – Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral deve ser convocada com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data designada para o ato eleitoral, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por correio eletrónico expedido para cada associado e deverá ser afixada nas instalações da AVI – Associação Vida Independente, bem como no site da Instituição.
3. Da convocatória constará obrigatoriamente:
 - a. O dia, a hora, o local, a ordem de trabalhos e a duração do período de votação.
 - b. A data-limite para apresentação das candidaturas.

AVI – Associação Vida Independente – NIF 514 539 445

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 9º – Caderno eleitoral

1. Após o envio da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral, a AVI – Associação Vida Independente colocará à disposição, nas suas instalações, o caderno eleitoral onde constam todos os associados com direito de voto.
2. Qualquer associado poderá, no prazo de 5 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado no referido caderno.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até 4 dias após o termo do prazo de apresentação das mesmas, com conhecimento imediato da decisão ao associado reclamante, e também ao reclamado, se a decisão consistir na sua eliminação do caderno eleitoral.
4. A relação de associados eleitores, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de base ao caderno eleitoral.

ARTIGO 10º – Legitimidade para a apresentação de candidaturas

1. As listas para a eleição dos Órgãos Sociais podem ser apresentadas por grupos de associados, em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão, nos termos dos estatutos.
2. As listas de candidatos propostas por grupos de associados devem conter, em relação a cada um dos proponentes, nome, NIF, morada, número de telefone/telemóvel e assinatura.
3. Nenhum associado pode ser proponente em mais de uma lista.
4. Os Órgãos Sociais devem ser constituídos maioritariamente por pessoas com deficiência ou familiares.

ARTIGO 11º – Representante das Listas

1. Na apresentação das listas de candidatos e em qualquer outro ato subsequente, o grupo de associados proponente é representado pelo candidato ao cargo de Presidente da Direção.
2. A morada e endereço eletrónico do representante são sempre indicados no processo de candidatura.

ARTIGO 12º – Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista com a identificação dos associados candidatos a cada um dos Órgãos Sociais, em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão, nos termos dos estatutos, e da qual conste o cargo a que cada um dos candidatos se propõe;
 - b) Identificação do representante da lista;
 - c) Declaração de candidatura.
2. A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar, sob compromisso de honra, que não estão abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade, que têm capacidade eleitoral passiva, que não figuram em mais de uma lista de candidatos e que aceitam a candidatura.

ARTIGO 13º – Prazo para Apresentação das Candidaturas

As listas deverão ser entregues nas instalações da AVI – Associação Vida Independente, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data das eleições, o qual, findo aquele prazo, as fará entregar à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 14º – Falta de candidaturas

Na ausência, no prazo referido no artigo anterior, de candidaturas aos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar nova Assembleia Geral Eleitoral a realizar-se no prazo máximo de 30 dias sobre a data designada para a Assembleia Geral Eleitoral anterior.

AVI – Associação Vida Independente – NIF 514 539 445

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 15º – Regularidade das listas de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral, constituída nos termos previstos no artigo 25º do presente regulamento, reúne no prazo de 72 horas após o termo do prazo de receção de candidaturas, para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas.
2. Se ocorrer alguma irregularidade, deve ser notificado o representante que a lista tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 24 horas, a contar da notificação.
3. Se houver uma só lista, ou havendo mais, todas vieram a ser tidas por irregulares e as irregularidades não forem supridas, aplica-se o disposto no artigo anterior.
4. Consideram-se nulas as listas que, não reunindo os requisitos mencionados no artigo 12º, não façam suprir a irregularidade nos termos e prazo previsto no número 2.

ARTIGO 16º – Publicidade das listas

1. Admitidas as listas, proceder-se-á a um sorteio para atribuição de uma letra do alfabeto português.
2. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas nas instalações da AVI – Associação Vida Independente.

ARTIGO 17º – Boletim de voto

1. As listas, com os nomes dos candidatos aos respetivos órgãos são obrigatoriamente editadas pela AVI – Associação Vida Independente, sob o controlo da Comissão Eleitoral.
2. A cada lista corresponde um boletim de voto.
3. A cada associado serão entregues tantos boletins de voto quantas as listas candidatas.

ARTIGO 18º – Forma de votação

A votação pode ser feita presencialmente ou por correspondência, a pedido do associado impossibilitado de o fazer presencialmente.

ARTIGO 19º – Voto por correspondência

1. Os associados impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por correspondência.
2. Os boletins de voto deverão ser remetidos ao associado com 5 dias de antecedência e rececionados na Associação em envelope com a identificação do associado votante.
3. Os serviços administrativos registarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por data de entrada e devidamente guardados.
4. No dia designado para as eleições, e findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à abertura dos envelopes que contêm os votos por correspondência, identifica o associado votante de forma a verificar se o mesmo consta do caderno eleitoral e introduz os boletins de voto na urna.
5. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado, separado e sem efeito o voto por correspondência.

ARTIGO 20º – Voto presencial

A identificação do associado é feita através da apresentação de documento de identificação pessoal válido.

ARTIGO 21º – Composição da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelo mandatário ou representante para a Comissão Eleitoral de cada lista candidata.
2. A presidência da Mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Todos os membros da Mesa devem estar presentes no decurso do ato eleitoral, salvo motivo de força maior.
4. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, é facultado um caderno eleitoral.

AVI – Associação Vida Independente – NIF 514 539 445

REGULAMENTO ELEITORAL

5. No decurso do ato eleitoral, o Presidente ou Secretário da Mesa da Assembleia identifica, em voz alta, os associados que se apresentam a votar, devendo os membros da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral identificados no número anterior assinalá-los como votantes presenciais no caderno eleitoral.
6. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á de igual forma para os votos por correspondência.

ARTIGO 22º – Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins entrados.
3. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, com a ajuda do Secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos.
4. Por votos nulos entendem-se aqueles em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra.
5. O resultado do apuramento eleitoral dos votos presenciais e por correspondência será registado em ata que será assinada por todos os membros da mesa da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 23º – Ata eleitoral

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral devem constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Mesa, indicando-se a qualidade em que ali estão;
- b) A hora do início da Assembleia e a hora a que votou o último associado admitido a votar;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e daqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos e decisões sobre eles tomadas pela Comissão Eleitoral;
- i) Quaisquer ocorrências anómalas;
- j) As assinaturas de todos os membros da Mesa.

ARTIGO 24º – Afixação dos resultados

Após a contagem final pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, os resultados serão afixados de imediato nas instalações da AVI – Associação Vida Independente.

ARTIGO 25º – Constituição e Composição da Comissão Eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral constituída imediatamente após o termo do prazo de apresentação de candidatura aos Órgãos Sociais.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside e tem voto de qualidade, e por um mandatário ou representante de cada uma das listas concorrentes.

ARTIGO 26º – Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Deliberar sobre protestos e reclamações apresentadas nos termos previstos no nº 1 do artigo seguinte.
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;

AVI – Associação Vida Independente – NIF 514 539 445

REGULAMENTO ELEITORAL

- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento.
- f) Auxiliar o Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 27º – Protestos e recursos

1. Qualquer protesto que haja no decurso do ato eleitoral será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, que fará reunir de imediato a Comissão Eleitoral, a qual decidirá, naquele preciso momento, o protesto, e da sua decisão dará conta ao associado apresentante do protesto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser interposto para a Comissão Eleitoral recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas.
3. O recurso é apresentado por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 48 horas após o termo do ato eleitoral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para reunir e deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 48 horas após a apresentação do recurso.
5. A decisão da Comissão Eleitoral será comunicada aos recorrentes, por escrito, no prazo de 24 horas após a deliberação, e afixada nas instalações da Associação.
6. Qualquer lista ou associado que tenha reclamado ou apresentado protesto poderá recorrer desta decisão perante as vias legais competentes.

ARTIGO 28 – Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar no prazo de 30 dias após a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
3. É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado em ata avulsa.

ARTIGO 29º – Notificações

Todas as comunicações previstas neste regulamento podem ser feitas pela via eletrónica para o endereço eletrónico indicado pelos candidatos ou pelos associados.

ARTIGO 30º – Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

ARTIGO 31º – Entrada em vigor

O presente regulamento eleitoral entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Regulamento eleitoral da AVI – Associação Vida Independente aprovado na
Assembleia Geral de associados de 09 de agosto de 2025